

**LEI Nº 3.111 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2007**

**Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais contratados emergencialmente através de contratos temporários.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** É concedido aos Servidores Municipais contratados emergencialmente, através de contratos temporários, exceto os cargos em comissão, um abono obedecidos os seguintes critérios:

**I** – O abono é concedido em parcela única, aos servidores definidos no “ caput”, que estejam com seus contratos em vigência no mês de outubro de 2007. em valor equivalente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**II**- O abono será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), em parcela correspondente a 1/12 por mês trabalhado nos últimos 12 (doze) meses, sendo a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados considerado como mês integral.

**Art. 2º** O abono será pago no mês de outubro de 2007.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 16 de outubro de 2007.

**ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ**,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**

## A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 17 de outubro de 2007



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo**

### LEI Nº 3.111 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais contratados emergencialmente através de contratos temporários.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º É concedido aos Servidores Municipais contratados emergencialmente, através de contratos temporários, exceto os cargos em comissão, um abono obedecidos os seguintes critérios:

I - O abono é concedido em parcela única, aos servidores definidos no "caput", que estejam com seus contratos em vigência no mês de outubro de 2007, em valor equivalente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

II - O abono será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), em parcela correspondente a 1/12 por mês trabalhado nos últimos 12 (doze) meses, sendo a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados considerado como mês integral.

Art. 2º O abono será pago no mês de outubro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de outubro de 2007.

**ADOLAR RODRIGUES QUEIRÓZ**  
Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito